



ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BRASFEMES

Preâmbulo

Considerando:

- Que o Município de Coimbra possui uma extensa área de vias e espaços públicos;
- Que o Município de Coimbra frui de uma vasta área de espaços verdes, que requer uma constante gestão e manutenção;
- A permanente necessidade de manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público de Coimbra;
- O interesse que o Município de Coimbra reconhece às Feiras e Mercados do Concelho de Coimbra, na vida da sua população;
- Que a rede escolar do Município de Coimbra é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de aprendizagem;
- O significativo papel das Freguesias de Coimbra na prestação de serviços de qualidade, através da utilização racional dos recursos que lhe são disponibilizados e face à sua proximidade com as respetivas populações;
- Que o Município promoveu os estudos prévios necessários à concretização da transferência de competências para as freguesias;
- A avaliação positiva da execução dos anteriores Protocolos de Delegação de Competências celebrados com as Freguesias de Coimbra;
- Que os acordos de execução previstos no art.º 133º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, visam a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;

- Que tais acordos, nos termos do diploma citado, são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Em cumprimento dos artigos 25º, n.º 1, alínea k), 33º, n.º 1, alíneas l) e m), 116º a 123º e 131º a 136º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013; das deliberações de 14/04/2014 (n.º 473/2014) da Câmara Municipal de Coimbra e da Assembleia Municipal, de 29/04/2014; da autorização da Junta de Freguesia Brasfemes, em 18/04/2014, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16º, da mesma Lei, e da aprovação por deliberação da Assembleia da Freguesia de Brasfemes, em 22/04/2014, para efeitos da autorização prevista na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo Diploma.

É celebrado o presente Acordo de Execução,

ENTRE:

O **Município de Coimbra**, Pessoa Coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, devidamente representada no presente ato por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, outorgando em sua representação, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, também designado por Município;

E

A **Freguesia de Brasfemes** Pessoa Coletiva com o n.º 509 008 542, com sede na Rua do Tapado, n.º.4, 3020 – 571 Brasfemes, devidamente representada no presente ato por João Paulo Nunes Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Brasfemes, outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), n.º 1, do art.º 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, também designada por Freguesia;



Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas no n.º 1, do art.132º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, legalmente delegadas pela Câmara Municipal na Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, com exceção das que sejam objeto de protocolo;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.

Cláusula 2.ª

Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

1-A delegação da gestão e manutenção de espaços verdes sítos na área territorial da Freguesia compreende, designadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados.

2- O exercício desta competência deverá atender, designadamente, aos seguintes critérios:

- a) Dimensão da área verde a tratar;
- b) Tipologia dos espaços;
- c) Desgaste a que estão sujeitos esses espaços face à sua utilização.

3- Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou redução de áreas dos espaços verdes, o que implicará a celebração de acordos adicionais, os quais seguem as regras de aprovação do presente Acordo.

Cláusula 3.ª

Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros

1-O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, incluindo as seguintes atividades:

- a) Varredura;
- b) Lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

c) Desobstrução e limpeza das valetas, bermas e caminhos.

2- Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou redução de zonas de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, o que implicará a celebração de acordos adicionais, os quais seguem as regras de aprovação do presente Acordo.

Cláusula 4.^a

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

1 – O exercício desta competência compreende:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário urbano quando não for possível proceder à sua reparação. Nestes casos, a substituição terá de respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído. Quando tal não for possível, a substituição carecerá de parecer prévio da Câmara Municipal.

2- Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou redução de zonas de manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano, o que implicará a celebração de acordos adicionais, os quais seguem as regras de aprovação do presente Acordo.

Cláusula 5.^a

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1- O Município de Coimbra é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico:

Junta de Freguesia de Brasfemes	Educação pré-escolar
	Brasfemes
	Primeiro ciclo do ensino básico
	Brasfemes

2 - A delegação desta competência pressupõe a execução de pequenas obras de reparação e conservação nos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

[Handwritten signatures]

telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caleiras e algerozes.

3 - As reparações mencionadas no número anterior englobam, nomeadamente:

CAIXILHARIA

- Substituição de vidros partidos;
- Fechos/dobradiças avariadas;
- Peças danificadas.

PORTAS

- Substituição de fechaduras / dobradiças avariadas;
- Peças danificadas;

PAVIMENTOS

- Colagem de tacos ou elementos cerâmicos.

COBERTURA

- Limpeza de caleiras, tubos de queda e vegetação na cobertura;
- Substituição de telhas partidas e elementos de drenagem danificados.

RECREIO

- Limpeza da vegetação;
- Poda de árvores;
- Manutenção dos espaços verdes;
- Limpeza dos elementos de drenagem de águas pluviais, como sarjetas e respetivos ramais de drenagem

VEDAÇÕES

- Reparação parcial de vedações danificadas, incluindo substituição de pequenos troços;
- Reparação de portões, incluindo substituição de fechaduras/dobradiças avariadas, peças danificadas/apodrecidas.

ELECTRICIDADE

- Aquisição e substituição de lâmpadas fundidas;
- Aquisição e substituição de interruptores;
- Aquisição e substituição de tomadas;
- Aquisição e substituição de armaduras de iluminação danificadas.

CANALIZAÇÃO

- Aquisição e substituição de autoclismos danificados;
- Aquisição e substituição de torneiras;
- Aquisição e substituição de pequenos acessórios;

DIVERSOS

- Reparação de portas de contadores danificados;
- Fornecimento de lenha;
- Reparação de pequenos equipamentos elétricos ou outro;
- Montagem de pequenos equipamentos de apoio ao normal funcionamento das salas de aula, refeitórios, bibliotecas ou outros espaços anexos;
- Pequenas pinturas dos interiores e exteriores das escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 6.^a

Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O exercício desta competência compreende a execução de todas as tarefas necessárias à promoção do bom estado de conservação dos espaços de jogo e recreio dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, nomeadamente limpezas e obras de manutenção.

Cláusula 7.^a

Recursos financeiros e modos de afetação

1 - Os recursos financeiros destinados a garantir o exercício das competências referidas nas cláusulas 2.^a a 6.^a, são transferidos pela Câmara Municipal para a Freguesia, trimestralmente, até ao limite máximo anual, da seguinte forma:

a) - Para garantir o exercício da competência prevista na Cláusula 3.^a, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao seu exercício, tendo em conta os custos inerentes à limpeza dos espaços das vias e espaços públicos, os quais têm por base o valor unitário expresso em euros, por metro linear multiplicando pelo comprimento das vias e espaços públicos. Desse valor, parte encontra-se afeto ao cumprimento das competências estabelecidas nas cláusulas 2.^a e 4.^a.

Freguesia	Comprimento das vias e espaços públicos (ml)	Recursos humanos+máquinas e equipamentos+combustíveis + materiais (€/ml)	Limpezas de vias, espaços públicos, espaços verdes
Brasfemes	25400	0,65 €	16.403,00 €

b) - Para garantir o exercício das competências previstas nas Cláusulas 5.^a e 6.^a, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função do número de salas de cada de estabelecimento e número de alunos multiplicando pelo custo médio auferido de anos anteriores.



Junta de Freguesia de Brasfemes	Educação pré-escolar	N.º de Salas	N.º de Alunos	Valor (aluno/sala) €	Total
	Brasfemes	3	27		
	Primeiro ciclo do ensino básico	N.º de Salas	N.º de Alunos		
	Brasfemes	5	42	9,68	5.343,00 €

c) - Total das verbas a afetar anualmente ao cumprimento do presente Acordo, até ao final do mandato 2013/2017.

Parcelas do Acordo de Execução		
Limpezas de vias, espaços públicos e espaços verdes	Apoio ao Funciona/da Freguesia	Estab. de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e espaço envolvente
16.403,00 €	10.000,00 €	5.343,00 €

Dotações Anuais			
Acordos de Execução 2014	Acordos de Execução 2015	Acordos de Execução 2016	Acordos de Execução 2017
31.746,00 €	31.746,00 €*	31.746,00 €*	31.746,00 €*

*Valores de referência a definir

2 - Os montantes referidos no número anterior só serão disponibilizados mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa.

3 - As verbas a afetar ao cumprimento do presente Acordo serão, obrigatoriamente, revistas em função da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento, do Município.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

1 - Em situações devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal afetar recursos humanos para a execução das competências delegadas.

2 - No caso previsto no número anterior, os recursos humanos a afetar às Juntas, mantém-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 9.^a

Direitos e obrigações das partes

1- Constituem direitos do Município:

- a) Proceder à fiscalização da execução do Acordo, de acordo com o previsto na cláusula 13.^a;
- b) Apresentar à Freguesia sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da cláusula 10.^a;
- c) Solicitar à Freguesia informações e documentação, nos termos da cláusula 13.^a.

2- No âmbito do presente Acordo de Execução, o Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas resultantes da execução das competências ora delegadas;
- b) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 13.^a;
- c) Prestar, quando necessário e mediante as suas possibilidades, apoio técnico para a execução das competências ora delegadas.

3- Constituem direitos da Freguesia:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Câmara Municipal, quando necessário, apoio técnico para a execução das competências ora delegadas.

4- No âmbito do presente Acordo de Execução, a Freguesia obriga-se a:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de cada uma das competências;
- c) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do Acordo de Execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí resultantes;
- d) Entregar ao Município os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.^a;
- e) Prestar as informações solicitadas pela Câmara, ao abrigo do disposto na cláusula 13.^a.

Cláusula 10.^a

Obrigações adicionais

1- Para uma maior e melhor articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito do presente Acordo, podem os representantes reunir-se trimestralmente, ou sempre que tal se revele necessário, devendo, para tal, cada uma das Autarquias nomear os seus representantes.



2- Das reuniões referidas no número anterior devem ser lavradas as respetivas atas.

Cláusula 11.^a

Informação a disponibilizar pela Freguesia

- 1- A Freguesia deverá, trimestralmente, enviar ao Município relatório que contenha identificação das receitas e das despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Acordo, o qual deve ser acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município.
- 2- Os relatórios mencionados no número anterior terão de ser entregues até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
- 3- O Município, sempre que considerar necessário, pode solicitar relatórios ou informações adicionais.

Cláusula 12.^a

Verificação dos Relatórios

- 1- Os relatórios referidos no número anterior ficam sujeitos a apreciação da Câmara Municipal que, num prazo considerado razoável, os aprovará ou solicitará retificações.
- 2- Sempre que a Freguesia se oponha às retificações prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de retificação, sob pena de as mesmas se considerarem aceites.
- 3- Não serão transferidos quaisquer recursos financeiros, nos casos em que os relatórios não venham acompanhados de documentos de despesa.

Cláusula 13.^a

Fiscalização

- 1- A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas, com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais abrangidos por este Acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerem pertinentes para essa avaliação.
- 2- No caso de a Câmara Municipal entender que se deve proceder a alterações ao modo como o acordo está a ser executado, devem as suas decisões e recomendações ser imediatamente acatadas, procedendo a Freguesia à correção das deficiências apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3- Os serviços municipais, com base nas informações recolhidas e na fiscalização regularmente feita no terreno, elaboram um relatório anual de análise do cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 14.^a

Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações da Freguesia para o Município devem ser feitas por escrito (através de ofício ou por via de correio eletrónico), endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, ser identificado este Acordo de Execução.

2- A Freguesia deve comunicar ao Município, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa, comprovadamente, vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente Acordo.

3- Em casos urgentes tais situações devem ser comunicadas por contacto pessoal ou telefónico, a confirmar por escrito no dia útil imediato.

Cláusula 15.^a

Modificação do Acordo de Execução

1- O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre se as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível.

2- A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos moldes do presente Acordo.

Cláusula 16.^a

Cessação

1- O Acordo de Execução cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

2- O órgão deliberativo do Município pode autorizar a resolução do Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

3- As partes podem resolver o Acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, sendo que, neste último caso, deve demonstrar-se o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do art.º 115.º, da Lei n.º 75/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4- O Município de Coimbra pode optar, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências para a Freguesia, até à regularização da situação.

5- O Acordo de Execução não é suscetível de revogação.

6- A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 17.^a

Período de vigência

1- O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.

2- O Acordo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Cláusula 18.^a

Casos Omissos

Em tudo o que neste Acordo for omissos aplicar-se-á, subsidiariamente:

- a) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- b) O Código de Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Entrada em Vigor e Produção de Efeitos

1 - O Acordo de Execução entra em vigor, após assinatura e publicitação em Edital afixado nos lugares de estilo das Autarquias Locais outorgantes.

2 - O Presente Acordo de Execução produz efeitos reactivos a 1 de Janeiro de 2014.

3 - As verbas que reúnam as condições para serem concretizadas deverão ser objeto do respetivo compromisso no estrito cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, sendo que as verbas a transferir têm enquadramento na rubrica do GOP 03 001 2002/36 - 6 – Acordos de Execução com o código orçamental 0102 0405010299.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no presente Acordo, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra, 22 de Ago de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Dr. Manuel Augusto Soares Machado)

O Presidente da Junta de Freguesia de Brasfemes

(João Paulo Nunes Marques)